



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura ao Projeto de Lei nº 1291, de 2020, que Institui a Campanha "Março Vermelho" para conscientizar a população do Distrito Federal acerca da prevenção do contágio de doenças infectocontagiosas e homenagear os profissionais de saúde no Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei epigrafado de autoria do nobre Deputado Delmasso. O projeto em comento é constituído de 5 artigos e resta vinculado ao ao processo SEI sob n.º 00001-00022285/2020-63.

O artigo 1º, do projeto em análise, institui a campanha "MARÇO VERMELHO", durante todo o mês de março de cada ano, no sentido de conscientizar a população do Distrito Federal no que diz respeito à prevenção e combate às doenças infectocontagiosas e homenagear os profissionais de saúde que estiveram na linha de frente no combate a pandemia.

O artigo 1º desdobra-se em 4 parágrafos, de modo a estabelecerem o que será veiculado durante a campanha, sobre vírus que causam doenças respiratórias, aspectos do contágio, da prevenção, identificação de informações falsas e até campanhas de valorização aos profissionais da saúde.

O artigo 2º dispõe que durante a campanha as escolas públicas implantarão em seus currículos escolares ações de conscientização sobre a transmissão e prevenção às doenças infectocontagiosas.

O artigo 3º assenta que durante o mesmo período da campanha o Governo do Distrito Federal, junto com o governo federal, promoverá campanha de vacinação contra gripes, atendendo o que é preconizado nessa questão.

O artigo 4º estabelece que o GDF promoverá ações de marketing, com materiais publicitários no sentido de divulgar a Campanha.

O artigo 5º é a cláusula de vigência.

Na justificação o ilustre autor asseverou, em suma: Que o mundo não será mais o mesmo após a pandemia provocada pelo coronavírus COVID-19; Que Esta pandemia provocou, até a data da redação do Projeto de Lei, aproximadamente meio milhão de mortos em todo o mundo e que no Brasil o número superava os 57 mil óbitos, e mais de um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil casos confirmados de contaminação até aquela data; Que Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor geral da Organização Mundial da Saúde, alertava que a pandemia cresceu de forma vertiginosa, atingindo um milhão de novos infectados dentro de

oito dias; Que segundo Adhanom, os efeitos desta pandemia serão sentidos por décadas, de modo a envolver questões de saúde, sociais, econômicas e de política; Que no Brasil a pandemia provoca mortes, internações e uma grave crise social e econômica, com o fechamento de empresas e demissões em massa seus funcionários; Que a criação da campanha "MARÇO VERMELHO" objetiva informar à sociedade acerca da transmissão e contágio destas doenças, dos meios de prevenção, dos procedimentos de higiene; Que também serão abordadas as questões voltadas ao Fake News e os prejuízos que ele causa; Que também serão prestadas homenagens aos valorosos profissionais da saúde que atuam no combate a esta doença, mesmo diante dos riscos e dificuldades, para salvar vidas; Que o mês de março foi escolhido em razão do primeiro caso oficialmente confirmado de contágio do novo coronavírus COVID-19; e Que também durante este período, o governo deverá passar para os nossos jovens acerca de todos estes problemas no seio escolar, além de incentivar para campanhas de vacinação em massa para a nossa sociedade.

O projeto de lei foi lido em 30/06/2020, conforme documento SEI n.º 0149487.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão a análise e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de Projetos que tenham relação com saúde pública.

O artigo 196, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assentou uma importante conquista da Reforma Sanitária brasileira ao instituir a Saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua **promoção**, proteção e recuperação.

A promoção da saúde pressupõe a participação da população e por isso os aspectos sociais e de cultura são importantes para os melhores resultados.

Ademais, o projeto de Lei é digno de louvor, eis que prevê a promoção de campanhas de homenagem e valorização dos profissionais de saúde.

Dessa forma, o projeto de lei proposto pelo ilustre deputado favorece a educação e a promoção da saúde, eis que as Campanhas propostas visam informar à sociedade acerca da transmissão, da infecção e da prevenção de doenças contagiosas de interesse da saúde pública, a exemplo da COVID-19, em figurino alinhado ao interesse público, à conveniência e à oportunidade.

Assim, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, **SOMOS pela APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI N.º nº 1291, de 2020.**

É o voto.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 01/09/2020, às 14:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0192536** Código CRC: **CE2FF8B2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00026720/2020-29

0192536v2